



Anexo I - Ficha Técnica Informativa Conta Simplificada BNA

| A. Elementos de identificação | |
|--|---|
| 1. Identificação da Instituição Depositária | |
| 1.1 Denominação | Banco Angolano de Investimentos S.A. Sociedade Aberta |
| 1.2 Endereço | Complexo Garden Towers, Torre BAI Travessa Ho Chi Minh, Maianga, Luanda-Angola C.P. 6022 • SWIFT: BAIPAOLU Registo no BNA nº 40 Registo na Conservatória Comercial nº 10/97 NIF 5410000510 |
| 1.3 Contactos | Tel. +244 222 693 800 / 693 899/ 924 100 100 Web site: www.bancobai.ao Email: apoio.cliente@bancobai.ao |
| 2. Data da FTI | |
| 25/03/2024 | |
| B. Descrição das principais características do produto | |
| 1. Designação comercial do produto | |
| CONTA SIMPLIFICADA BNA | |
| 2. Condições de acesso | |
| Produto destinado a clientes residentes particulares e comerciantes, reservada aos micro empreendedores com actividade no sector informal. | |
| 3. Modalidade | |
| Depósito à ordem | |
| 4. Moeda | |
| Kwanza (Kz) | |

| 5. Constituição do depósito | | | | | |
|---|---------------|-------------------|-----------------|---------------------|--------------|
| 5.1 Montante mínimo | Montante (Kz) | Fins pessoais | Fins comerciais | Fins comerciais TPA | |
| | | Abertura da Conta | Kz 5 000,00 | Kz 10 000,00 | Kz 20 000,00 |
| 5.2 Montante máximo | | | | | |
| 6. Manutenção do depósito | | | | | |
| 6.1 Montante mínimo | | Não aplicável | | | |
| 6.2 Montante máximo | | Não aplicável | | | |
| 7. Taxa de remuneração | | | | | |
| 7.1 TANB | | Não aplicável | | | |
| 7.2 TANL | | Não aplicável | | | |
| 7.3 Remuneração a taxa variável | | | | | |
| 7.3.1 Indexante | | Não aplicável | | | |
| 7.3.2 Frequência da revisão | | Não aplicável | | | |
| 7.3.3 Spread | | Não aplicável | | | |
| 7.3.4 Forma de arredondamento | | Não aplicável | | | |
| 8. Cálculo dos juros | | | | | |
| 8.1 Descrição | | Não aplicável | | | |
| 8.2 Cálculo e a forma de arredondamento | | Não aplicável | | | |
| 8.3 Cálculo com base num saldomédio | | Não aplicável | | | |
| 9. Pagamento de juros | | | | | |
| 9.1 Periodicidade | | Não aplicável | | | |
| 9.2 Forma de pagamento | | Não aplicável | | | |

10. Regime fiscal

IVA -14% sobre as comissões e despesas.

11. Comissões e despesas

| Comissões | Valores sem impostos | | | Acrece imposto | Valor anual com impostos | Outras condições |
|--|----------------------|----------|-------------|----------------|--------------------------|--|
| | % | MN | Valor anual | | | |
| Abertura de contas de depósito à ordem ¹ | Isto | Isto | - | - | - | Nota¹ Aplicado a solicitações por iniciativa do cliente; |
| Subscrição serviço de Gestor dedicado ² | N/A | 2 000,00 | N/A | IVA 14% | N/A | Nota² Montante mínimo para abertura de conta – Para fins pessoais Kz 5 000,00; Para fins comerciais Kz 10 000,00; Para fins comerciais TPA Kz 20 000,00. |
| Gestão de conta Moeda Nacional (MN) ³ | Isto | Isto | Isto | Isto | Isto | |
| Gestão de conta Moeda Estrangeira (ME) ³ | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | |
| Levantamentos iguais ou inferiores a Kz 100 000,00(cem mil kwanzas) | N/A | 850 | N/A | IVA 14% | N/A | Nota³ Cobrado mensalmente. Aplicável apenas para clientes com gestor dedicado; |
| Levantamento superior à Kz 100 000,00(cem mil kwanzas) ou inferior à Kz 500 000,00(quinzentos mil kwanzas) | N/A | 1 000,00 | N/A | IVA 14% | N/A | Nota⁴ Cobrança máxima de Kz 50 000,00; |

| | | | | | |
|---|--------------------|-----|-----|---------|-----|
| Levantamento superior à Kz 500 000,00(quinzentos mil kwanzas) | 4,00% ⁴ | N/A | N/A | IVA 14% | N/A |
|---|--------------------|-----|-----|---------|-----|

| | | | | | |
|--|-----|----------|-----|---------|-----|
| Levantamento numerário conta à ordem Moeda Estrangeira (ME) | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A |
| Impressão de 2ª via ou mais vias de extrato no balcão Moeda Nacional (MN) | N/A | 2 000,00 | N/A | N/A | N/A |
| Impressão de 2ª via ou mais vias de extrato no balcão Moeda Estrangeira (ME) | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A |
| Impressão de 2ª via ou mais vias de extrato integrado do património – Moeda Nacional (MN) | N/A | 110,00 | N/A | N/A | N/A |
| Impressão de 2ª via ou mais vias de extrato integrado do património – Moeda Estrangeira (ME) | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A |
| Impressão de saldo ao Balcão | N/A | 300,00 | N/A | IVA 14% | N/A |
| Alteração de domicílio por iniciativa do cliente ⁵ | N/A | 500,00 | N/A | IVA 14% | N/A |

Nota⁵ Não aplicável a contas abertas remotamente (Online).

| |
|--|
| |
|--|

| |
|-------------------------------------|
| 12. Facilidade de descoberto |
|-------------------------------------|

| |
|---------------|
| Não aplicável |
|---------------|

| |
|-------------------------------------|
| 13. Ultrapassagem de crédito |
|-------------------------------------|

| |
|---------------|
| Não aplicável |
|---------------|

| |
|-----------------------------|
| 14. Outras condições |
|-----------------------------|

14.1 Definição

A Conta Simplificada BNA é uma conta de depósito à ordem, denominada em Kwanzas, detida por pessoa singular residente, disponibilizadas pelas Instituições, nas condições e termos previstos no [Instrutivo 8/2020 de 28 de Abril do BNA](#), com o objectivo de promover a inclusão financeira.

14.2 Vantagens

- a) **Transferências bancárias:** movimentação dos recursos de forma cómoda para qualquer beneficiário (transferências interbancárias e intrabancárias);
- b) **Cartão Multicaixa:** disponibilidade imediata e gratuita do cartão de débito da rede Multicaixa, com aceitação nacional; c) **Acesso ao BAI Directo:**
- **Internet Banking:** serviço do canal BAI Directo que permite aos clientes, acesso remoto às contas, para consultas e transacções pela internet, a partir de um computador, Tablet ou telemóvel, por meio de uma página segura do Banco;
 - **Mobile Banking:** serviço do canal BAI Directo com funcionalidades que permitem disponibilizar a oferta do Banco (serviços e produtos) pelo telemóvel.
- d) Outras soluções financeiras e electrónicas, disponíveis no Banco.

14.3 Regras Aplicáveis

1. Caso o cliente ultrapasse o limite do saldo diário estabelecido mais de 5 (cinco) vezes no período de 12 (doze) meses, ou ultrapassar o limite mensal de transacções mais de 2 (duas) vezes no mesmo período, por motivo de crescimento dos seus rendimentos, deixa de reunir condições para manutenção da conta simplificada:
 - a. É concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a obtenção, pelo cliente, do bilhete de identidade e/ou registo junto da Administração Geral Tributária nos termos do Regime Jurídico do Número de Identificação Fiscal, de forma a proceder-se à conversão da Conta Bancária Simplificada para uma conta convencional;
 - b. Findo o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, deve ser bloqueada a Conta Bancária Simplificada a crédito até a apresentação do bilhete de identidade e/ou confirmação do registo fiscal;
 - c. 30 (trinta) dias após bloqueio da conta, caso ainda assim o cliente não apresente o bilhete de identidade e/ou confirmação do registo fiscal, deve ser encerrada a Conta Bancária Simplificada.

14.4 Canal de atendimento

Agência BAI, Agente Bancário BAI.

15. Fundo de Garantia dos Depósitos

Os depósitos constituídos no BAI - Banco Angolano de Investimentos - beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos (FGD), em caso de insolvência do Banco, conforme o anexo III.

C. Prazo das condições da FTI

As informações constantes deste documento são válidas, contudo o Banco BAI reserva-se no direito de actualizar o produto sempre que necessário e em função das condições do mercado.



DECLARAÇÃO DE TOMADA DE CONHECIMENTO

Declaro que tomei conhecimento e concordo expressamente com o teor integral dos termos e condições expressos na Ficha Técnica Informativa do produto.

Tomei conhecimento e aceito as condições expressas nas Condições Gerais do produto.

Data: / / Assinatura: _____

Anexo II CheckList

Código do Balcão: _____

Número de Cliente: _____

Número de _____

Processo: _____ / _____ / _____

Data de Entrada:



CONDIÇÕES DE ACESSO

→ Ser maior de 18 (dezoito) anos; → Disponível exclusivamente para clientes com residentes cambiais.

DOCUMENTAÇÃO

→ Particular

- Bilhete de identidade válido (opcional);
- Qualquer documento de identificação válido (emitido por autoridade tradicional máxima ou administração local do Estado);

→ Comerciante

- Bilhete de identidade válido (opcional).
- Qualquer documento de identificação válido (emitido por: autoridade tradicional máxima ou administração local do Estado);
- Autorização da administração municipal para o exercício da referida actividade;
NB. Para contratação de TPA, é indispensável o bilhete de identidade e a autorização do órgão da administração local para o exercício da actividade no referido ponto fixo de venda.

MODELOS

→ Ficha de Contrato de Abertura de Conta Simplificada BNA (MOD.010_186).



INFORMAÇÃO DE SUPORTE

- O Cliente deve apresentar a documentação original. Cabe ao Balcão efectuar as fotocópias da mesma e colocar o carimbo “Cópia” (presencial);
- Anexar a documentação de abertura de conta ao processo (presencial);

Assinar a Ficha de Abertura de Conta conforme assinatura do documento de identificação apresentado.

Contactos ou Serviços de Assistência:

Linha de Atendimento BAI: Tel.: +244 924100100

Anexo III - Informações de Base sobre a Protecção dos Depósitos

| | |
|--|--|
| Os depósitos no Banco Angolano de Investimentos, S.A. (Banco) estão protegidos pelo: | Fundo de Garantia de depósitos |
| Depósitos abrangidos | Depósitos a ordem, depósito a prazo, mobilizável ou não, depósito poupança-habitação, depósito de emigrantes, depósito poupança-reformados, depósito poupança-condomínio, depósito representados por certificados de depósitos, depósito obrigatórios e outros depósitos legalmente previstos. |
| Limite de protecção: | Kz 12 500 000,00 (doze milhões e quinhentos mil kwanzas) por titular |
| Se tiver mais depósitos no Banco | Todos os depósitos serão agregados, estando sujeitos ao limite máximo de Kz 12 500 000,00 (doze milhões e quinhentos mil kwanzas) |
| Se tiver uma conta colectiva com outra (s) pessoa (s) | O limite de Kz 12 500 000,00 (doze milhões e quinhentos mil kwanzas) é aplicável separadamente a cada titular |
| Prazo de reembolso em caso de insolvência do Banco | Três (3) meses após a data em que o BNA confirmar a indisponibilidade de uma instituição para restituir os depósitos dos clientes |
| Moeda de reembolso | Kwanza |
| Contacto | Fundo de Garantia de Depósitos Av. 4 de Fevereiro, Luanda – Angola |
| Mais informações | Decreto Presidencial n.º 195/18, de 22 de Agosto |

Informações adicionais:

1. Reembolso – o Fundo de Garantia de Depósitos é responsável pela garantia dos depósitos:
 - a) Essa entidade reembolsará os seus depósitos até ao limite de Kz 12 500 000,00 (doze milhões e quinhentos mil kwanzas) no prazo máximo de três (3) meses após a data em que o Banco Nacional de Angola (BNA) confirmar a indisponibilidade de uma instituição para restituir os depósitos dos clientes.
 - b) Outras informações importantes – em geral, os clientes particulares e empresas estão cobertos pelo sistema de garantia de depósitos. As excepções para determinados depósitos são indicadas no Decreto Presidencial n.º 195/18, de 22 de Agosto.
2. Se um depósito estiver indisponível pelo facto do Banco não poder cumprir as suas obrigações financeiras, o cliente é reembolsado. O reembolso cobre um montante máximo de Kz 12 500 000,00 (doze milhões e quinhentos mil kwanzas). Isto significa que todos os depósitos no Banco são adicionados para efeitos da determinação do nível de cobertura. Se, por exemplo, o cliente for titular de uma conta a prazo com um saldo de Kz 10 000 000,00 (dez milhões de kwanzas) e de uma conta a ordem com um saldo de Kz 2 500 000,00 (dois milhões e quinhentos mil kwanzas), só será reembolsado no montante de Kz 12 500 000,00 (doze milhões e quinhentos mil kwanzas).
3. No caso das contas colectivas, o limite de Kz 12 500 000,00 (doze milhões e quinhentos mil kwanzas) é aplicável a cada titular. No entanto, os depósitos numa conta à qual tenham acesso duas ou mais pessoas na qualidade de membros de uma parceria



empresarial, associação ou agrupamento de natureza similar, sem personalidade jurídica, são agregados e tratados como se tivessem sido feitos por um único titular para efeitos do cálculo do limite de Kz 12 500 000,00 (doze milhões e quinhentos mil kwanzas).